

O PROCESSO JUDICIAL COMO DOCUMENTO

MARIANA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES

Aluna da Graduação do Curso de Arquivologia da UnB
marianacristina@pop.com.br

RESUMO

Procura-se, com este texto, trazer à tona uma breve discussão sobre um tema que acompanhará a evolução da arquivística neste século XXI, ou seja, a relação entre Arquivologia e Direito. Trata-se aqui do processo judicial e de suas características mais marcantes, considerando as dificuldades e a fundamentação legal para sua guarda e eliminação. Procura-se destacar o fato de o processo ser um conjunto de documentos que requer tratamento diferenciado por possuir um ciclo vital atípico à maioria dos outros documentos. A fase corrente demasiadamente longa, a juntada de documentos de diferentes suportes e a impossibilidade de eliminação de partes do processo são alguns dos elementos que evidenciam essa atipicidade. Juntando-se a isso, pode-se citar a falta de locais apropriados para a guarda dos processos judiciais bem como de profissionais qualificados para o tratamento adequado durante seu ciclo vital; e ainda a dificuldade deste tratamento em função dos diferentes suportes em que estes documentos podem se apresentar.

Palavras-Chave: Processo judicial; Conjunto de documentos; Eliminação; Guarda; Ciclo vital; Suporte.

1. INTRODUÇÃO

“Todo documento é sempre produto de relações sociais, mediadas pelo Estado, por entidades da sociedade civil ou por indivíduos, e que se revestem de uma temporalidade definida, ao mesmo tempo em que as revelam. Os arquivos, como conjunto de documentos organicamente vinculados às entidades que os produziram, representam uma parcela significativa do patrimônio cultural de um país, uma cidade, uma instituição, um indivíduo. Constituem-se, assim, em objetos da memória individual e coletiva e em uma importante referência para a pesquisa histórica, antropológica, sociológica, etc.” (Rosane Montiel; Arquivística: Um olhar sobre a memória)

O processo judicial ocorre exatamente pelo fato de existirem relações sociais. Sem estas não haveria o porquê da existência deste documento. O processo judicial sela o vínculo estabelecido entre as partes. Revela as decisões sobre determinado caso e, de algum modo, disponibiliza as informações para que sejam analisadas posteriormente.

Este trabalho busca tratar do processo, de algumas de suas características intrínsecas, destacando o fato de ele ser um conjunto de documentos que por vezes

não estão no mesmo suporte, consistindo, assim, em um entrave à preservação adequada. No primeiro tópico são também analisadas outras características do processo.

Há um destaque para a prolongada fase corrente do processo quando comparada com a de outros documentos. Observa-se que ele cumpre prazos prescricionais que não podem ser eliminados, aumentando, assim, esta primeira fase do documento.

A descrição de uma visita ao Arquivo do TJDF trouxe á tona algumas dificuldades encontradas pelo processo judicial ao longo dos anos; dentre elas o fato de não ter uma tabela de temporalidade aprovada, não ter a documentação tratada desde os anos 60, não ter guarda adequada nas Varas, onde permanecem antes de serem levados ao arquivo, dentre outras dificuldades.

O último tópico trata da complexidade de armazenamento desses documentos. Aborda a falta de amparo legal tanto para a eliminação de documentos quanto para a digitalização, o empecilho para a microfilmagem e a necessidade de guarda dos processos. Quanto a esta última questão, sugere-se a guarda parcial dos documentos pelo fato de serem extensos e numerosos. Entretanto, ainda há questões legais que precisam ser resolvidas antes da aplicação dessa medida que diminuiria a quantidade de processos judiciais em suporte de papel e garantiria que os elementos importantes do processo estariam microfilmados.

Não se pretende, com este trabalho, esgotar o assunto, mesmo porque há pouca bibliografia disponível. Busca-se aqui traçar linhas gerais sobre o processo judicial. O desejo é que este tema tão importante seja alcançado pelos profissionais da área.

2. O PROCESSO JUDICIAL E SUAS NUANÇAS

Segundo o Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva, processo,

“derivado do latim *processus*, de *procedere*, embora por sua derivação se apresente em sentido equivalente a procedimento, pois que exprime, também, *ação de proceder* ou *ação de prosseguir*, na linguagem jurídica outra é sua significação, em distinção a procedimento. Exprime, propriamente, a *ordem* ou a *seqüência* das coisas, para que cada uma delas venha a seu devido tempo, *dirigindo*, assim, a evolução a ser seguida no procedimento, até que cumpra sua finalidade. Na terminologia jurídica, processo anota-se em sentido amplo e em sentido restrito.”

No âmbito deste trabalho, detenhamo-nos em seu sentido estrito.

“[...] Em conceito estrito, exprime o conjunto de *atos*, que devem ser executados, na *ordem preestabelecida*, para que se investigue e se solucione a *pretensão* submetida à tutela jurídica, a fim de que seja satisfeita, se precedente, ou não, se injusta ou improcedente. Conceitua-se, pois, a *instrução judicial* da causa. Neste sentido, é que *processo* se entende a *substância* ou a *consustanciação do procedimento*. Assim, *processo* mostra-se a reunião de todos os *feitos* ou *atos*, que se indicam necessários e assinalados em lei, para que se investigue, para que se esclareça a controvérsia, e, afinal, para que se solucione a pendência. Extensivamente, denomina-se *processo*, aos *autos* ou aos *papéis e documentos*, em que se materializam os atos, que dão cumprimento ao processo. *Autos do processo*, entanto, mostra-se o *continente*. *Processo* é o conteúdo, é o que nos autos está *feito*.”

Um outro conceito para processo: “Conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto; autos.” (Dicionário Aurélio)

Processo é o “documento que, uma vez autuado, passa a receber informações, pareceres e despachos que a ele se incorporam, no decurso de uma ação administrativa ou judiciária.” (MACHADO, H.C; CAMARGO, A. M. 1996)

Por meio dos conceitos apresentados torna-se possível vislumbrarmos a primeira nuance do processo judicial: o fato de ser um *conjunto de documentos*. A particularidade do processo judicial está exatamente nesta diversidade: qualquer informação pertinente a um determinado caso pode ser incorporada aos autos. Assim, é possível que os mais diversos documentos e suportes façam parte deles. Fotografias, fitas K7, VHS, papéis em diversos suportes, enfim, o que puder fornecer informações poderá, também, fazer parte desse documento, formando, assim, o conjunto.

O fato de abarcar diferentes tipos de documentos e transformá-los em apenas um faz com que características e valores que antes eram analisadas separadamente sejam avaliadas num todo, que é o processo. Quanto mais distintas forem as espécies documentais que compõe o processo, maior será a possibilidade de os prazos de guarda diferirem entre si, por exemplo.

Este fato constitui um sério problema no seguinte sentido: mesmo que o prazo de determinada peça revele que o documento deve ser eliminado, o prazo de guarda do processo não acabou, ou vice versa. Isso significa que documentos que antes seriam eliminados, não o serão mais.

É certo que quando estas peças passam a fazer parte do processo, deixam, automaticamente, de ser analisadas separadamente, mas não se pode esquecer

que estas peças, salvos exceções, constituirão *cópias de documentos originais*. Esta é a segunda nuance.

O problema sugerido por esta nuance é o acúmulo de documentos, ou o pior, o acúmulo de cópias de documentos. Depois que o prazo de guarda dos originais for cumprido, só restarão cópias em forma de processo; que passarão a ser originais.

“O uso de técnicas modernas de duplicação pode, além disso, conduzir a uma extensa proliferação de documentos em qualquer repartição.” (Schellenberg, p.18)

E não é isso que ocorre nos tribunais? Quantas cópias de processo não são feitas pelos advogados para analisarem o caso? Schellenberg tinha razão ao dizer que a tecnologia auxiliou o homem a acumular, cada vez mais, documentos iguais.

Pensava-se que, com o computador, o consumo de papel fosse diminuir. O que ocorreu, ao contrário, foi a otimização da produção de papel. As impressoras são capazes de reproduzir muito mais cópias do que nós. Resultado: mais papel.

O processo revela ainda uma terceira nuance: os documentos que o compõe *não foram produzidos para servir ao processo em si*. Os documentos juntados no processo existiam anteriormente e não objetivavam servir àquele caso. Em outras palavras, não nasceram para compor um determinado processo judicial.

Por serem, no entanto, fonte de prova, devido à sua veracidade, os documentos são procurados pelos advogados a fim de fundamentarem suas alegações e evidenciar os fatos. Por esta razão, os documentos que compõem o processo são, não raras as vezes, de diversas origens, de diversos tipos, de diversos suportes.

“ A autenticidade está vinculada ao *continuum* da criação, manutenção e custódia. Os documentos são autênticos porque são criados tendo-se em mente a necessidade de agir através deles, são mantidos com garantias para futuras ações ou para informação.” (Duranti; p.51
Registros Documentais contemporâneos como prova de ação)

Tomando por base esse trecho de Duranti, pode-se dizer que o aspecto autenticidade, em processo, fica prejudicado. As informações são colhidas de acordo com a necessidade das partes. O que não interessa, não será analisado, mesmo que faça parte do documento.

“Os documentos são coletivamente significativos se a informação que contêm é útil para estudos de fenômenos sociais, econômicos, políticos ou outros, distintos dos fenômenos relativos à indivíduos ou coisas. [...] Normalmente, quanto mais importante a pessoa ou a coisa, mais importante é o documento referente a ela.” (Schellenberg, p.34)

O processo *só adquirirá valor secundário ou histórico se tratar de pessoas ou coisas importantes*. Afinal, quem se interessará pelo processo do 'Zé da Silva' que matou o 'Fulano de Tal'? Esta é a quarta nuance.

Como o Direito tem por escopo resolver casos concretos, cada caso é tratado como um caso único e se torna digno de apreciação, não interessando se o réu é um cidadão comum ou uma figura ilustre. A justiça é cega; pelo menos o deveria ser. A Arquivística, ao contrário, é seletiva: escolhe e determina quem é e quem deixa de ser importante; quem deve ou não ter os documentos arquivados.

É fácil perceber o porquê desta diferença:

“Não é possível guardá-los todos (documentos), nem, como lembra o professor Schellenberg, dispõe a nação mais poderosa de meios para afrontar os custos de sua manutenção. Faltaria espaço, faltariam quadros técnicos, e a própria administração e os estudiosos não teriam interesse na conservação de papéis de mera significação presente.” (José Honório Rodrigues)

Seria possível dizer o mesmo da justiça? Certamente não. Está, inclusive, no caput do art.5º da Constituição Federal que todos são iguais perante a lei. A justiça deve alcançar a todos e todos têm interesse nisso.

“O problema de decidir que documentos sobre os seres humanos devem ser guardados é particularmente difícil. Os documentos obviamente existem em quantidades muito grandes e são duplicados no conteúdo. A informação neles contida acerca das pessoas é em grande parte de caráter impessoal, particularmente nos anos recentes, quando as relações do Governo com os cidadãos se tornaram mais formais e impessoais. A informação sobre qualquer pessoa determinada, além disso, não é extensa, e muitas vezes consiste apenas nos fatos nus necessários para estabelecer sua identidade. Os documentos contêm pouco dos pormenores íntimos que se encontram em diários ou na correspondência pessoal. [...] A maioria dos arquivistas provavelmente preservará todos os documentos que se refiram de modo significativo a personagens, episódios ou acontecimentos importantes.” (Schellenberg, p.36 e 46)

Uma outra nuance do processo, a quinta, é que ele *revela os fatos sob três ângulos*: o do fato em si, o da promotoria e o do advogado de defesa. Neste momento o aspecto objetividade deixa de ser apreciado. Aí entra a interpretação dos fatos de acordo com os anseios das partes.

Os documentos que constituem as provas são objetivos, mas os pareceres das partes não. Como o processo é a junção disso tudo, há aspectos verídicos e não verídicos, e é por isso que a objetividade fica comprometida quando se analisa o todo do processo. O grande perigo no processo é a manipulação que as partes fazem das provas documentais a fim de se beneficiarem.

O processo judicial, portanto, junta em um mesmo documento diversas fontes de informação a fim de convencer a autoridade judicial das proposições oferecidas pelas partes. A importância histórica deste conjunto de documentos dependerá da relevância das partes envolvidas ou ainda de alguma inovação acerca do entendimento de um caso concreto que tenha sido materializado em um processo judicial de determinada época.

Após ter destacado algumas das características do processo judicial, analisaremos sua fase corrente, que parece ser mais prolongada que a de outros documentos. Vejamos por que isso se dá.

3. A PROLONGADA FASE CORRENTE DO PROCESSO JUDICIAL

“A espécie documental mais encontrada nos arquivos é o processo. Segundo Bellotto (1991, p.59), ele é o ‘desenvolvimento de um expediente, incluindo tipos diversos de documentos e que recebendo informações, pareceres e despachos tramita até que se cumpra o ato administrativo que gerou sua criação.’ Transformou-se, de acordo com o senso comum, no meio mais seguro de se evitarem extravios e perdas. Na maior parte dos casos, a morosidade na tramitação pode ser explicada por todo o ritual burocrático que os envolve, tornando ainda mais complexa a solução de simples problemas técnicos e administrativos. Pode-se questionar se essa espécie é a melhor forma de agilizar a circulação e resolução dos assuntos.” (Renato Sousa, p.47)

É certo que o processo, em si, é moroso. A forma como ele foi feito revela que sua tramitação é longa e demorada e seus prazos prescricionais também o são. Sabe-se que o ciclo vital dos documentos compreende três idades: a corrente, a intermediária e a permanente.

“A primeira é a dos arquivos correntes, nos quais se abrigam os documentos durante seu uso funcional, administrativo, jurídico, seu trâmite legal, sua utilização ligada às razões pelas quais foram criados. Sua permanência neste tipo de arquivo depende de sua tipologia/função, mas pode ser generalizada em um ano; podem passar dali a um arquivo central do respectivo órgão gerador, onde permanecem de 5 a 10 anos (sem que isso seja considerado uma outra fase). A segunda fase, a do arquivo intermediário, é aquela em que os papéis já ultrapassaram seu prazo de validade jurídico-administrativa, mas ainda podem ser utilizados pelo produtor. Permanecerão em um arquivo que já centralizará papéis de vários órgãos, porém sem misturá-los ou confundi-los, pelo prazo de 20 anos. Nesta fase é que os documentos serão submetidos às tabelas de temporalidade, que determinam os prazos de vigência e de vida dos papéis, segundo sua tipologia. [...] Abre-se a terceira idade, aos 25 ou 30 anos (segundo a legislação vigente no país, estado ou município), contados a partir da data de produção do documento ou do fim de sua tramitação.” (Bellotto, p. 5-6)

O processo não se desenvolve obedecendo, necessariamente estes prazos. A fase corrente é demasiadamente longa, e mesmo após arquivado, ele ainda pode voltar à fase corrente através de um pedido de revisão.

Uma ação civil surge com a petição inicial; já a ação penal nasce com a denúncia ou queixa (que equivale à petição inicial). O processo tramita na Vara em que foi distribuído até que uma sentença seja dada à lide. Caso as partes se satisfaçam com o resultado ou não haja determinação legal para recurso, o processo é finalizado, estando, assim, pronto para sair de sua fase corrente.

Se, entretanto, alguma das partes decidir recorrer, o processo migra para uma instância superior, onde os desembargadores examinam o processo mais uma vez e proferem nova sentença ou mantêm a originária. Curiosamente o documento muda de local de guarda sem ter mudado de fase, caso incomum à maioria dos documentos, os quais só mudam de lugar, caso tenham passado para fase intermediária ou permanente.

A legislação brasileira prevê apenas duas instâncias de julgamento. Há, porém, a possibilidade de recurso nas diversas fases do processo em virtude de erros, vícios ou cerceamento de direitos constitucionais.

Um processo pode migrar até o Supremo Tribunal Federal, que é o órgão máximo do Poder Judiciário, desde que haja provimento e as alegações tenham sustentação legal.

Todo este caminho pode levar 10, 20 anos, tempo que ultrapassa, e muito, a generalização feita por *Bellotto* quando se referia ao prazo de um ano para documentos em fase corrente.

O processo evolui nas instâncias, mas é como se retroagisse em seu ciclo vital. Ele muda de local, mas permanece na mesma fase, ou seja, na corrente. Quando transitado e julgado, o processo passa para a fase intermediária, mas com uma diferença: ao invés de ser eliminado ou guardado permanentemente, pode voltar à fase corrente, caso uma parte insatisfeita entre com pedido de revisão.

Depois que a revisão for concedida não há mais possibilidade de recurso. Mas a pergunta fica: o processo voltará para a fase intermediária? O tempo começará a ser contado de novo?

4. A PESQUISA DE CAMPO

O local visitado foi o Arquivo Central do TJDF, localizado no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte Quadra 4 lote 815. Criado recentemente, o arquivo que possui pouco mais de um ano, recolhe os processos de todas as Varas do Plano Piloto.

Há um projeto para armazenamento, também, dos processos das Cidades-Satélites de Brasília, mas como nem toda a documentação do Plano Piloto foi tratada, ainda não é possível receber a massa documental proveniente destas cidades.

Há documentos arquivados que datam da década de 60, ano de criação do TJDF. Desde então, a produção documental não parou; aumentou, inclusive. Os processos ainda não sofreram descarte porque o TJDF não dispõe de uma tabela de temporalidade apropriada para este tipo de documento.

Como a criação do Arquivo Central é recente e os documentos são amontoados nos chamados 'arquivos mortos' das Varas, a primeira medida tomada pelos arquivistas é fazer com que todos os processos recebam o tratamento arquivístico adequado. Assim, uma equipe de 80 funcionários higieniza e classifica cada processo, tirando grampos de metal, trocando as caixas e fixando espelhos. Além dessa equipe terceirizada, o arquivo dispõe de seis arquivistas que revezam o trabalho ora no arquivo, ora na sede do TJDF, dando a assistência necessária.

Os processos apresentam capas em cores que determinam a modalidade criminal, estas classificam o processo segundo sua área de atuação. É conveniente lembrar, entretanto, que esta classificação não é a adotada pelo Arquivo Central; este dispõe de um Código de Classificação próprio que é seguido.

A estruturação do Código comporta quatro classes, que recebem a numeração 100, 200, 300 e 800; correspondendo, respectivamente aos assuntos Civil, Criminal, Infância e Juventude e Administração Judiciária. Cada classe se subdivide em subclasses. (Ver a tabela)

Códigos		Assuntos
Classe	100	CIVIL
Subclasse	110	Civil
	120	Família, Órfãos e Sucessões
	130	Falência e Concordata
	140	Registros Públicos
	150	Acidentes de Trabalho
	160	Fazenda Pública
	170	Precatória

Classe	200	CRIMINAL
Subclasse		Crimes Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio e Propriedade Imaterial
	210	Crimes Contra a Família
	220	Crimes Contra a Paz, Fé Pública e Outras Falsidades
	230	Crimes Contra a Economia
	240	Entorpecentes
	250	Contravenções Penais
	260	Delitos de Trânsito
	270	Crimes Militares
	280	Outros Crimes
	290	
Classe	300	INFÂNCIA E JUVENTUDE
Subclasse		Civil
	310	Prática de Ato Infracional
	320	Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis
	330	Conselho Tutelar
	340	Crimes e Infrações Administrativas
	350	Pastas Especiais
	360	
Classe	800	ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA
Subclasse		Apoio Judiciário
	810	Apontamentos (Taquigrafia)
	820	Autuação, Recebimento e Distribuição de Mandados
	830	Contadoria e Partidoria
	840	Custas, Emolumentos Judiciais
	850	Depósito e Leilões Públicos
	860	Serviço Psicossocial Forense
	870	

O acesso aos documentos é facilitado às pessoas que estão diretamente envolvidas com o caso. Assim, as partes têm amplo acesso ao processo que lhes pertence, mas só podem consultá-lo no local de guarda; já os advogados além de poderem consultar qualquer processo, podem retirar do local de guarda aquele processo referente ao caso que está envolvido. Os processos que estão sob sigilo de justiça não podem ser consultados, a não ser pelas partes.

O Arquivo Central possui um sistema informatizado para localização dos documentos. Nele estão contidos dados referentes ao endereço do processo, informando a fileira, a estante, a prateleira e a caixa em que se encontra determinado processo. São também registradas as informações básicas sobre ele como o nome das partes envolvidas, o número do processo e o assunto, por exemplo.

5. O PROBLEMA DO ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS

Propor uma solução para o problema do armazenamento de processos não é tarefa fácil. A tendência é encontrar respostas simplistas e unilaterais, do tipo que, resolvem o problema em um quesito, mas deixam a desejar em outros.

A quantidade de documentos acumulados para formar um processo, do ponto de vista arquivístico, é assustadora e, por vezes, desnecessária. Do ponto de vista jurídico não o é tanto assim. O formalismo, além de ser característica constitucional do processo, assegura o contraditório e a ampla defesa.

Está claro que muitas vezes esses prazos acabam beneficiando a pessoa errada e o titular do direito passa anos a fio esperando a decisão final do juiz, a fim de que possa, finalmente, gozar de seu direito. Mas essa é uma outra discussão.

O Direito procura dar oportunidades iguais a todos, e infelizmente, para que isso ocorra a Arquivística tem que se conformar com a enorme quantidade de documentos que são produzidos. Poderiam até perguntar se não seria possível armazenarem só os documentos tidos como importantes no processo. Mas logo se perguntaria o que é considerado importante pela Arquivística e aí estaria instaurada, mais uma vez, a profunda diferença entre as duas áreas do conhecimento.

A preocupação da Arquivística quanto aos processos refere-se, quase que totalmente, à guarda. Ela está preocupada com a enorme quantidade de papel que deverá ser tratada. Para o Direito, onde e como isso se dará não importa, importa que os direitos do cidadão estejam garantidos, e para que isso ocorra, tudo deve estar registrado, caso contrário, não há prova alguma.

O próprio dicionário de terminologia arquivística caracteriza o processo como sendo uma “unidade documental em que se reúnem **oficialmente** documentos de natureza diversa, no decurso de uma ação administrativa ou judiciária, **formando um conjunto materialmente indivisível.**” (Grifos nossos)

“[...]”, verifica-se também no fenômeno processual a existência de certas exigências também de caráter formal, tais como a citação, os prazos, a audiência, a prova, etc., que integram uma nova categoria, a das formalidades.” (Oliveira, p.4) São essas formalidades que ‘engordam’ o processo, e, como foi dito, sem estas exigências o processo não anda.

“Se o processo não obedecesse a uma ordem determinada, cada ato devendo ser praticado a seu devido tempo e lugar, fácil entender que o litígio desembocaria numa disputa desordenada, sem limites ou garantias para as partes, prevalecendo ou podendo prevalecer a arbitrariedade e a parcialidade do órgão judicial ou a chicana do adversário.” (Oliveira, p.7)

Propor o desmembramento do processo seria, portanto, destituí-lo de uma de suas características intrínsecas, o que acarretaria na transformação dele em uma outra espécie documental; um dossiê, por exemplo. O fato é que o processo foi criado na legislação brasileira de forma a não conceber tais modificações estruturais.

Já existe, no entanto, uma proposta de se armazenar, através de microfilmagem, os elementos principais dos processos, com intuito de minimizar a quantidade de material arquivado. Entende-se como elementos principais do processo: a denúncia, o interrogatório, o conjunto probatório e a sentença. Entretanto, esta proposta esbarra na falta de sustentação legal e também na dificuldade de se 'reorganizar' o processo no caso de um pedido de revisão, situação que tem provimento legal mesmo após ter transitado e julgado a ação.

A mudança de suporte, seja a microfilmagem ou a digitalização, só podem ser feitas após a organização dos arquivos e o custo destas técnicas é bastante elevado.

“Em meados do século XX, julgou-se, erradamente, que a micrografia aplicada à organização de arquivos era a solução para o aumento assustador de enormes quantidades de documentos. Mais recentemente, acreditou-se, e algumas pessoas continuam a acreditar, que o suporte informático é a solução miraculosa para os problemas que a explosão documental levanta. Contudo é preciso que nos demos conta, a informática permanece um instrumento e as experiências vividas até agora demonstram que a influência do suporte informático é mínima no que se refere à diminuição da quantidade de documentos em papel. Nota-se mesmo em certos casos que a informática tem tendência para a fazer aumentar.” (Rosseau e Couture, p.127)

A Arquivística, em se tratando de processo judicial, passa hoje por uma fase difícil. Poucos documentos estão devidamente tratados e a digitalização ainda não é um método utilizado legalmente.

Sem o tratamento documental, a microfilmagem não pode ser feita. Se a digitalização não é aceita legalmente, como utilizá-la, sobretudo em processos judiciais? Como arquivar os elementos importantes do processo se seu conteúdo é desconhecido por estes não terem sido tratados?

Conclui-se que o problema deve ser tratado pela raiz. Neste sentido, as medidas tomadas até agora estão caminhando bem. Estão procurando tratar a documentação, classificá-la e ordená-la. Somente depois que isto ocorrer, poderão pensar em um armazenamento eficaz, por enquanto, toda a documentação deverá permanecer no arquivo, com uma diferença: estará tratada, ou seja, pronta tanto para ser eliminada quanto para migrar de suporte.

6. CONCLUSÃO

A questão do processo judicial gira em torno de dois extremos: a eliminação indiscriminada ou o recolhimento desordenado. As duas atitudes revelam situações complexas por serem antagônicas, além de nocivas.

Um ponto de equilíbrio deve ser atingido. É certo que não se pode guardar tudo; já foi dito, inclusive, que esta é uma medida dispendiosa; nem tampouco guardar desordenadamente.

Observou-se que há carência bibliográfica referindo-se especificamente ao processo judicial no âmbito da Arquivística. Ele é tratado como se suas características não diferissem dos outros documentos. O fato de ele possuir uma estrutura diferente faz com que necessite de atenção diferenciada e bibliografia específica.

A fase corrente do processo judicial é longa, mas é ela que assegura os direitos individuais. Qualquer tentativa de redução de prazos implicará, necessariamente, na mudança da legislação. A igualdade entre as partes deve ser mantida, mesmo que para isso tenha-se que guardar uma infinidade de papéis.

A pesquisa de campo mostrou que as iniciativas para a otimização dos serviços referentes ao processo são recentes, a documentação, no entanto, é antiga e pede urgência no tratamento.

A falta de diretrizes traçadas sobre o tema obriga a guarda de toda a documentação, o que é um equívoco. Se os documentos são apenas entulhados em um depósito, conclui-se logo que parte deles será perdida por falta de tratamento.

A transferência de suporte é injustificável caso não haja um método para seleção de documentos mais importantes. A mera transferência de suporte não diminui o problema. Os gastos são muitos. Se a documentação não for tratada anteriormente, o trabalho será em vão.

Conclui-se, enfim, que o processo judicial carece de mais atenção. Existe, porém, um trabalho complexo a ser desenvolvido para que toda essa documentação possa ser armazenada de forma racional e que não fira os preceitos legais inerentes ao processo judicial.

Inicialmente, há de se propor prazos legais e um conjunto de medidas que dêem suporte para a eliminação e a guarda dos documentos. Neste sentido, acredita-se que as Resoluções nº 217/1999 e 359/2004 do Conselho da Justiça

Federal tenham dado o passo inicial sob esta nova ótica. Mas há muito o que fazer, afinal, a primeira listagem para eliminação de autos findos foi anunciada em setembro do corrente ano. Os profissionais da Arquivística e do Direito precisam, portanto, estabelecer critérios que tornem este procedimento eficaz e com sustentação jurídica.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BASTOS, Roberta. **Justiça Federal fará a primeira eliminação de autos findos de sua história.** <http://www.cjf.gov.br>. Acesso em: 03/09/2004.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental.** São Paulo: T.A.Queiroz, 1991.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli; CAMARGO, Maria de Almeida. **Dicionário de terminologia arquivística.** São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1996.
- CASTILHO, Ataliba Teixeira de. **A sistematização de arquivos públicos.** Campinas: UNICAMP, sem data.
- **Código de processo civil.** 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. **Do formalismo no processo civil.** São Paulo: Saraiva, 1997.
- ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina Arquivística.** Lisboa: Dom Quixote, 1998.
- SCHELLENBERG, T. R. **A avaliação dos documentos públicos modernos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1959.
- SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos Modernos: princípios e técnicas.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973.
- SOUSA, Renato Tarciso Barbosa. **Os arquivos montados nos setores de trabalho e as massas documentais acumuladas na administração pública brasileira: uma tentativa de explicação.** Revista de Biblioteconomia de Brasília. Brasília, v.21, n1, jan/jun. 1997.
- WILLIS, Don. **Uma abordagem de sistemas híbridos para a preservação de materiais impressos.** 2ª ed. Rio de Janeiro: CPBA, 2001.